

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação n.º 320/2017

**Exmo. Sr.
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Nesta.**

Senhor Presidente:

O vereador infra assinado, na forma regimental, requer a V. Ex.^a enviar ofício ao Executivo solicitando informar a esta Casa se está prevista para este ano a elaboração de projeto de lei dispendo sobre a renúncia fiscal de IPTU e ISSQN para fins de financiamento de atividades culturais, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei 3.832/2014:

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento da Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ponte Nova, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Ponte Nova:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, nos termos da legislação vigente;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN, conforme lei específica.

IV - outros que venham a ser criados

Referida Lei foi sancionada em fevereiro de 2014 e os agentes culturais do município encontram-se desde então na expectativa da ampliação dos instrumentos de financiamento à cultura, dos quais um dos mais importantes seria sem dúvida a concretização da lei específica prevista no inciso III.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017

**LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador**